

Sobre a transação tributária no âmbito da Prefeitura do Rio de Janeiro

Em 2021, foi publicada a Lei nº 7.000/2021, que alterou o Código Tributário Municipal do Rio para prever a possibilidade de realização de transação para quitar débitos tributários com o ente municipal.

Logo depois, a referida lei foi regulamentada, por meio do Decreto nº 50.032/2021, que definiu duas modalidades: *Transação Individualizada* ou *Transação por Adesão*.

A *Transação Individualizada* poderá ser proposta pelo contribuinte e pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP) ou Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (PGM). Nessa modalidade, as partes podem negociar as condições de pagamento e de redução da dívida, sempre respeitando os limites trazidos pela lei. Ressalvadas outras hipóteses devidamente justificadas, essa modalidade de proposta de transação será admitida apenas nos seguintes casos:

- 1) possibilidade de frustração da cobrança;
- 2) dificuldade de reversão de decisão judicial em instâncias superiores;
- 3) devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;
- 4) necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica; ou
- 5) situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

Já a proposta de *Transação por Adesão* será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a SMFP ou a PGM propõem a transação no contencioso. Até a presente data, ainda não foi divulgado nenhum edital. Nessa modalidade, não há espaço para negociação; as condições de pagamento e de redução da dívida serão divulgadas mediante edital, cabendo ao contribuinte aderir ou não. É possível que a SMFP ou a PGM possam vir a divulgar edital com condições específicas para os cartórios.

Nos termos da Lei nº 7000/2021, a transação poderá contemplar os seguintes benefícios:

- 1) descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados;
- 2) prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;
- 3) oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

- 4) possibilidade de realização de compensação tributária e de dação em pagamento em bens imóveis.

Desses benefícios, ainda pende de regulamentação a transação mediante dação em pagamento de bens móveis. No que tange aos descontos, o Decreto nº 50.032/2021 assim previu:

- 1) Redução 80% dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação à vista do saldo da dívida;
- 2) Redução de 70% dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 6 parcelas consecutivas;
- 3) Redução de 60% dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 12 parcelas consecutivas;
- 4) Redução de 50% dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 18 parcelas consecutivas;
- 5) Redução de 40% dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 24 parcelas consecutivas; ou
- 6) Redução de 25% dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até 48 parcelas consecutivas.

A transação no âmbito da SMFP será realizada no respectivo órgão onde tramitar o processo administrativo. Já quanto aos débitos no âmbito da PGM, será regulamentada por ato do Procurador-Geral do Município, observadas as disposições gerais do decreto.

Por fim, importante destacar que a transação *não será aplicável* aos créditos a seguir descritos:

- 1) Devidos sob o regime Simples Nacional (que não se aplica aos cartórios);
- 2) Incluídos no Programa Concilia Rio;
- 3) Beneficiados pela Lei nº 6.625/2019, que institui remissão e anistia de créditos tributários relativos aos serviços de registros públicos, cartórios e notariais;
- 4) Objeto de outros meios alternativos ou adequados de solução de conflitos previstos na legislação.

A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos, nem o andamento das respectivas execuções fiscais. No entanto, a legislação admite a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, o que pode trazer um cenário de tranquilidade para os cartórios enquanto a negociação ou adesão é realizada.